

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO**
----- **DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL** -----
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2353/2024/DCDJ** -----
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1515/2024/DCDJ** -----
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP** -----

----- Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, é por mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CONSÓRCIO EXTERNO**, em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho e demais legislação em vigor, denominado MEO/LARM/IMMERA/XPLR, domiciliado na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 Lisboa, constituído através de contrato celebrado em 29 do mês de outubro do ano de 2024, entre as empresas: -----

- **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA S.A.**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 504615947, capital social de 10.000.000,00 Euros

e Certidão Permanente subscrita a dia 22-04-2015 e válida até ao dia 22-04-2026. -----

- **LARM, PUBLICIDADE, S.A.**, com sede na Av. do Colégio Militar, 18-C, galeria 8, Edifício Granja, 1500-185 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 510685951, capital social de 52.000,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 24-06-2024 e válida até ao dia 24-06-2025. -----

- **IMMERA, LDA.**, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55 – sala 5.08, 4150-599 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 516804421, capital social de 5.000,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 26-01-2024 e válida até ao dia 26-01-2025. -----

- **XPLER, S.A.**, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55 – sala 5.08 Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, 4150-599 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 515521698, capital social de 71.225,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 16-03-2023 e válida até ao dia 16-03-2025. -----

----- Sendo o Chefe do Consócio a Consorciada **“MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIAS S.A.”** representada neste ato por **NUNO [REDACTED] OS [REDACTED]** natural da freguesia do Estoril, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até 23 de junho de 2031, com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Procuração e Revogação de Procuração outorgada, a 19 de abril de 2024, com Termo de Autenticação emitido no mesmo dia, por [REDACTED] solicitador, inscrito na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, portador da Cédula Profissional [REDACTED] e da consulta da Certidão Permanente, datada de 22-04-2015 e válida até ao dia 22-04-2026, documentos estes que se arquivam com os demais.-----

----- **Considerando que:** -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 488/2024, de 14/08/2024, através da proposta 82/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP , foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 594/2024, de 16/10/2024, através da proposta 117/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “**prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais**”, de harmonia com a Requisição Interna número 2353/2024/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 1515/2024/DCDJ. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJECTO**-----

-----Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Dois – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- Três – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO-----

----- **Um** - O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua celebração, e da obtenção de visto do Tribunal de Contas se aplicável, sem prejuízo da execução do contrato ter obrigatoriamente de estar concluída até 30 de agosto de 2025. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com a Câmara Municipal de Setúbal ou com entidade que esta designar. -----

----- **Três** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade mensal, reuniões com os representantes da Câmara Municipal de Setúbal, das quais deve ser redigido um relatório de acompanhamento/execução

do projeto tendo por base a calendarização apresentada, anexa ao Caderno de Encargo e discriminada na Caracterização Técnica. -----

----- **Quatro:** - As reuniões previstas no n.º anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da Câmara Municipal de Setúbal ou seu representante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- **Cinco:** - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final de execução do projeto. -----

----- **Seis:** - Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **Sete:** - Fica o [REDACTED], designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um:** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de executar o contrato cumprindo todas as obrigações previstas na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----

----- **Dois:** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Três:** - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações e Lei aplicável. -----

----- **Quatro:** - O prestador de serviços fica obrigado a colocar em todos os equipamentos a referência aos logotipos das entidades financiadoras. -----

----- **Cinco:** - O adjudicatário deve cumprir com o previsto no disposto no artigo 419.º -A do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**-----

----- **Um:** - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

----- **Dois:** - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Setúbal todos os esclarecimentos necessários. -----

----- **Três:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

----- **Quatro:** - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- **Cinco:** - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Setúbal procede a nova análise, nos termos

do n.º 1. -----

----- **Seis:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Setúbal. -----

----- **Sete:** - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o [REDACTED], com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do

presente Contrato; -----

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; ----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do

consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **Um:** - Que pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Sempre que se verifique um atraso não justificado na entrega do serviço ou material, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor do respetivo material e/ou serviço em falta, e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com a aquisição alternativa por parte desta. -----

----- **b.** Pelo incumprimento ou cumprimento parcial dos serviços ou materiais fornecidos comprovado por relatório produzido. -----

----- **c.** Pelo incumprimento do contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias.

----- **Dois:** - Que, em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor dos serviços ou materiais em causa e ainda em falta até ao termo do

contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP. -----

----- **Três:** - Que na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro:** - Que a Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco:** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- **Um:** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Fornecer serviços ou materiais que comprovadamente não cumprem os requisitos discriminados na Caracterização Técnica; -----

----- b. Não cumprimento da entrega do serviço ou material dentro do prazo previsto na Caracterização Técnica, sem motivo justificado. -----

----- **Dois:** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, nos termos do nº 2 do Artigo 307º do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----GARANTIA BANCÁRIA-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **37.590,87 € (trinta e sete mil quinhentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos)**, através de Caução / Garantia Bancária, emitida em 05 de novembro do ano em curso, pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa, número , cujo original se arquia no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- **Um:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- **Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa

mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- **Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do Artigo 318.º da Lei número 2/2020, de 31 de março. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

-----Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2024 número 3728, através da requisição externa contabilística n.º 4505 de 2024, na rubrica 0202/070115 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2022/I/8). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código

do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- Um: - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois: - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----ARQUIVO-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberações, já atrás citadas; -----

----- b) – Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 30 de

setembro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social.

----- c) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 25 de outubro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade LARM, PUBLICIDADE, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- d) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 18 de julho de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade IMMERA, LDA., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- e) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 25 de outubro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade XPLER, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- f) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 4 [3301], em 26 de agosto de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. ---

----- g) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 5 [3263], em 01 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade LARM, PUBLICIDADE, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- h) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2 [3182], em 30 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade IMMERA, LDA., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- i) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2 [3182], em 24 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade XPLER, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente contrato foi escrito em 17 páginas e assinado pelo mencionado outorgante.---

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.15 10:12:44+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Setúbal**



O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura Qualificada] Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes	Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes Date: 2024.11.11 14:57:58 Z
---	--

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Rita Lucas de Campos Penedo de Jesus**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.11 15:27:38+00'00'



A OFICIAL PÚBLICO